



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 914/2016

Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona.

AUTOR : DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR: DEP. BRANCO MENDES

P A R E C E R Nº 953 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 914/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado João Henrique, e que *“Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 24 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço, de autoria do Deputado João Henrique, tem por escopo estabelecer que os estacionamentos públicos e privados disponibilizem sinalização vertical e luminosa nas vagas reservadas aos portadores de deficiências físicas ou motoras.

De acordo com a justificativa da proposição, embora as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais ocupem uma localização privilegiada dentro dos estacionamentos, muitas vezes, ainda há certa dificuldade para serem encontradas, visto que, na maioria das vezes, a sinalização apenas horizontal, não facilita a sua localização.

Tendo em vista que essas vagas reservadas devem ser de amplo acesso e de fácil visibilidade, propõe-se através deste projeto de lei, que os estacionamentos façam uso de estruturas luminosas de sinalização, na forma vertical, para dar maior visibilidade aos motoristas.

Cumpre ressaltar que a acessibilidade das pessoas deve estar garantida em qualquer tipo de ambiente, como forma de minimizar as dificuldades enfrentadas cotidianamente por essa parcela da população.

Em relação à iniciativa parlamentar, depreende-se que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência legislativa do Estado como os de sua competência comum, pois se refere a uma medida protetora e garantidora da proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência, conforme, respectivamente, inciso XIV do artigo 24, da Constituição Federal e inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Estadual.

No que concerne aos estacionamentos públicos, em que pese em uma primeira análise parecer que a proposição adentra as obrigações do Poder



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Executivo, necessário se faz ressaltar que nem toda possível criação de despesa caracterizará ofensa ao princípio da separação dos poderes. Se toda e qualquer despesa criada pelas proposições de lei de iniciativa do legislativo fosse considerada inconstitucional, de certo que estaríamos diante de um Poder completamente engessado; por isso, é extremamente oportuno considerarmos o entendimento da expressão “aumento de despesa” em conjunto com os benefícios que serão trazidos à coletividade com a medida (STF – ADI 3394/AM – Governador do Estado do Amazonas – Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Rel. Min. Eros Grau – Tribunal Pleno - Data do julgamento: 02/04/2007).

Visto isso, entendo não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, além de compreender que, no mérito, a proposta é de interesse público inquestionável.

Portanto, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 914/2016**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2016.


DEP. BRANCO MENDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

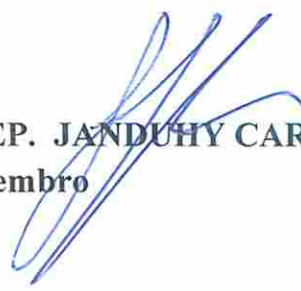
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 914/2016**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 25 / 10 / 16


Deputada **ESTELA BEZERRA**
Presidente


DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. HERVÁSIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro